



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 274/2024

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que “*Declara de Utilidade Pública o “Instituto Beneficente Ilumine de Sorocaba”, e dá outras providências*”.

Este Projeto de Lei não preenche todos os requisitos para declaração de utilidade pública, com base nos fundamentos a seguir:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, “O Instituto Beneficente Ilumine de Sorocaba”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No aspecto material, para averiguação da real utilidade pública de uma entidade, existe a Lei Municipal 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de **atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social** ainda que de forma não exclusiva, **poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:** (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham **personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;**

II - **estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;**

III - os **cargos** de sua **diretoria não** sejam **remunerados;**

IV - **demonstrem reciprocidade social**, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções da mesma. (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, do exame dos requisitos do art. 1º da norma, verifica-se que **não foram atendidos todos os requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:**

- I – Personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (item 1.4 do processo legislativo eletrônico);
- II – Efetivo funcionamento (relatório de atividades – item 1.3);
- IV – Reciprocidade social, conforme objeto descrito no relatório de atividades com fotos e dados item 1.3.

Por outro lado, verificamos que **há previsão de remuneração para os cargos da diretoria**, a título de ajuda de custo, **o que contraria a vedação do inciso III, do art. 1º, da Lei 11.093, de 2015:**

- III – Cargos da diretoria não remunerados (artigo 17 do Estatuto prevê remuneração – pdf 12, item 1.4 do processo legislativo eletrônico);

Vale ainda mencionar que o **art. 4º** da mesma Lei nº 11.093, de 2015 impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros.**

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá de manifestação favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **o PL padece de ilegalidade pelo não preenchimento de todos os requisitos do art. 1º da Lei 11.093, em especial, a não remuneração dos dirigentes.**

Sorocaba, 21 de novembro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003800340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 21/11/2024 10:39

Checksum: **2FEAEED454BC62857DA96F35EFC6437D340998A406C0E47D0EF0C3DF792D13C7**

